



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"*Altera a Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT e dá outras providências.*"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração legislativa no dispositivo que veda o enquadramento dos servidores que já pertenciam aos quadros da SECULT no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos disposto na Lei nº 7.117/2018, extirpando a vedação constante no § 5º do seu art. 9º.

Ocorre que, de modo controverso, no art. 1º, § 1º, estende a aplicação da Lei até mesmo aos servidores legalmente redistribuídos à SECULT, desde que já tenham exercido suas atribuições pelo período mínimo de 1 (um) ano e àqueles que, em virtude da integração do Arquivo Público do Piauí à estrutura da Secretaria de Governo, foram cedidos ou postos à disposição daquele órgão para o desempenho de suas atividades. Além disso, no art. 12, § 5º, diz que, excepcionalmente, quando da implantação do Plano, os servidores serão beneficiados com dois padrões após avaliação e desempenho efetuado pela SECULT, determinando, assim, enquadramento dos servidores no novo plano.

Por conseguinte, a fim de evitar ilegalidade nos enquadramentos dos servidores que já pertenciam aos quadros da SECULT de acordo com a Lei nº 7.117/2018, esta Proposição objetiva alterar o § 5º do seu art. 9º.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/01/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016211947** e o código CRC **F4C29BC9**.

Referência: Processo nº 00227.001740/2024-94

SEI nº 016211947



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 9º da Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

§ 5º A investidura nas carreiras previstas nesta Lei se dará mediante a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, sendo possível o enquadramento daqueles servidores a que o § 1º do art. 1º se refere." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/01/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **016211948** e o código CRC **2BBE54BF**.

Referência: Processo nº 00227.001740/2024-94

SEI nº 016211948